



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus.

RECORRENTE: PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.175/0001-79.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Em sessão realizada no sistema eletrônico BLL no dia 08 de março de 2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2021, que tem por objetivo a **Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus**, a empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME** intencionou recurso nos itens 03, 27, 28, 35, 39, 40, 45 e 46, como consta no sistema eletrônico BLL, a qual descrevesse abaixo:

“A empresa foi desclassificada do certame, sob alegação de não ter apresentado proposta inicial. Porém, em análise e leitura MINUCIOSA do edital, em momento nenhum existe a exigência de proposta inicial em PDF. Pelo contrário, trata da proposta em forma eletrônica conforme item 11 do edital. Fica claro que a proposta inicial exigida no edital está falando da proposta anexada no sistema de forma eletrônica, não a proposta em PDF, esta deve ser enviada depois atualizada com os itens ganhos.”

No dia 08 de março de 2021 (08/03/2021) a empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME apresentou recurso administrativo em síntese, anexado no sistema da BLL referente ao Pregão em epígrafe, contra a sua inabilitação no processo licitatório.

Foi concedido prazo legal para contrarrazões para as proponentes, conforme comunicado publicado no *chat*, sistema da BLL onde ocorreu a presente sessão, para impugnação/contrarrazões, não havendo manifestação das empresas participantes, estando o processo a disposição no Departamento de Licitações do Município.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em síntese, a empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, descreveu em seu RECURSO ADMINISTRATIVO, em relação a sua inabilitação para o processo, com base nas razões a seguir expostas:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PNEULOG

RECURSO CONTENDA

A Prefeitura de CONTENDA-PR

A empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 17.092.175/0001-79, situada à Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, Xanxerê/SC, por intermédio de seu administrador, o Sr. Rafael Luiz Moretto Vicini, portador da Carteira de Identidade nº 384.207-3 e do CPF nº 006.979.279-89, APRESENTA RECURSO PARA O PREGÃO Nº 004/2021 DE CONTENDA-PR.

ESCLARECIMENTO

A empresa foi desclassificada do certame, sob alegação de não ter apresentado proposta inicial. Porém, em análise e leitura MINUCIOSA do edital, em momento nenhum existe a exigência de proposta inicial em PDF. Pelo contrário, trata da proposta em forma eletrônica conforme item

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário

11.1.2. Informar a marca do produto quando for o caso

11.1.3. Informar o modelo do produto quando for o caso

Além disso, trata no item 12.7.7.2 que o pregoeiro fará a solicitação das propostas por e-mail em até duas horas, (trata-se de proposta final em PDF)

12.7.7.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo em até 02 (duas) horas, envie para o e-mail: licitacao@contenda.pr.gov.br, a proposta

PNEULOG

Caso a prefeitura insista em manter a decisão, solicito que justifique de forma fundamentada por lei e apresente contraprova informando em qual item do edital é solicitado proposta inicial seja anexada no sistema como forma de DOC, PDF ou outro formato, caso contrário, proceda com nossa reabilitação e faça jus aos termos editalícios.

Por expressão de verdade, firmamos o presente

Aguarda deferimento

Xanxerê, 08 de março de 2021

17.092.175/0001-79
I. E. 256875938
PNEULOG - ME
Rua Presidente Getúlio Vargas, 200
Camm. CEP: 89620-000
XANXERÊ - SC

Rafael Luiz Moretto Vicini
Administrador
CPF: 006.979.279-89
Pneulog Comercio de Pneumáticos EIRELI

PNEULOG

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Vã no item 15.1, este exige proposta em PDF, ajustada, assinada e rubricada, porém trata da proposta FINAL não INICIAL.

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá

15.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

15.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

É alegado que a empresa deixou de anexar documento de proposta conforme ANEXO I (1), porém o anexo 01 do edital trata apenas das DESCRIÇÕES DOS ITENS que foram anexadas conforme item 11 do edital, de forma eletrônica na forma de proposta inicial, contendo marca, modelo, valor e descrição do item.

Fica claro que a proposta inicial exigida no edital está falando da proposta anexada no sistema de forma eletrônica, não a proposta em PDF, isso não foi exigido como documentação prévia de habilitação. Ou seja, não deixamos de anexar a proposta inicial, ela foi inserida no portal de forma eletrônica, contendo todas as especificações do edital.

PEDIDOS

Por fim, declara que a licitante foi inhabilitada de forma incorreta e solicita que seja feita a análise do seguinte recurso, para que se comprove essa informação e que seja reclassificada no certame para todos os itens.

1



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

II – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente cabe mencionar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na licitação, à observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório versus o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, passo a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

É certo que a licitante, quando da juntada dos documentos de habilitação, deverá atender ao disposto no edital, e demais legislações pertinentes.

Passo a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Após o encerramento da disputa de lances e negociação ao pregão em tela, surgiu como detentora da melhor oferta para os itens 27, 28, 35, 39, 40, 45 e 46 a empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, onde procedeu-se com a análise aos Documentos de Habilitação e Proposta Inicial anexados no sistema pela empresa.

1) DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Ao realizar a análise aos documentos anexados no sistema eletrônico constato que a Proposta anexada está somente até o item onze e não contem as especificações do produto ofertado, não contem quantidades, valor unitário e nem valor total, conforme podemos ver abaixo:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

PNEULOG

DADOS GERAIS DO PROPONENTE

Razão Social: PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI
Endereço: Rua Presidente Vargas nº288 - Centro, Xanxerê - SC
CNPJ: 17.092.175/0001-79
CEP: 89820-000
IE: 25.6875.936
Fone (49): 3438-5554
E-mail: adm.pneulog@hotmail.com ou licitacao@pneulog@hotmail.com
Dados Bancários: Banco Sicredi
Banco: 748 - C/C: 87665-8 - AG: 0258

PROPOSTA FINANCEIRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE

PNEUS DE PROCEDENCIA NACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA- MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1			GOODYEAR		
2			GOODYEAR		
3			GOODYEAR		
4			GOODYEAR		
5			GOODYEAR		
6			GOODYEAR		
7			GOODYEAR		
8			GOODYEAR		
9			GOODYEAR		
10			GOODYEAR		
11			GOODYEAR		

PNEUS DE PROCEDENCIA: nacional; marca/fabricante: GOODYEAR e TITAN; pneus novos; 14" linha com garantia: 5 (cinco) anos;

Os pneus ofertados possuem INMETRO, IBAMA, atendem as normas ABNT Vigentes e ISO.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Os preços cotados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

O prazo de entrega dos produtos cotados atenderá o solicitado no edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa e plena concordância dos termos estabelecidos no edital e em seus anexos.

XANXERÊ - SC, 20 de janeiro de 2011

17.092.175/0001-79
I. E. 256875936
PNEULOG - ME
Rua Presidente Getúlio Vargas, 288
Centro - CEP 89820-000
XANXERÊ - SC

Rafael Luiz Moretto Vicini
Administrador
CPF: 006.979.279-89
Pneulog Comercio de Pneumáticos EIRELI

4



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Passamos a descrever a exigência do edital, quanto o encaminhamento da Proposta de Preço e Documentos e Habilitação, conforme descrito no item 10 do edital:

“10. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas (até as 08h30min. do dia 05/03/2021), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
(...)

10.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8 A proponente que deixar de anexar a Proposta Preço Inicial, contendo as especificações em conformidade o anexo 01, será desclassificada.”

Podemos ver claramente no item 10 e subitens 10.1, 10.2, 10.7 e 10.8 que a proposta de preço deveria ser anexada ao sistema junto com os documentos de habilitação, contendo as especificações em conformidade com o termo de referência contido no Anexo 1 do edital.

Assim após à análise realizada na Proposta de Preço Inicial anexada nos sistema eletrônico pela empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, podemos ver que a empresa não atendeu as exigências do edital, sendo que a sua proposta não contém especificações do produto ofertado, conforme exigência contida do edital.

Desta forma, o julgamento proferido possui fundamento ao contido no item 10.8 e no item 14.22 do edital, *in verbis*:

“10.8 A proponente que deixar de anexar a Proposta Preço Inicial, contendo as especificações em conformidade o anexo 01, será desclassificada.”

“14.22 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, DECIDO, julgá-lo pelo **NÃO PROVIMENTO** das RAZÃO RECURSAIS apresentadas pela empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, no que tange ao pedido de habilitação da empresa, visto que:

a) A proposta de Preço Inicial, anexada no sistema eletrônico, não contém as especificações do produto ofertado, conforme exigência contida do edital.

Remete-se este julgamento, bem como, todo o processo licitatório para à autoridade superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito a quem cabe análise deste, para ratificação ou retificação a decisão, para após, proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

Contenda/PR, 18 de março de 2021.

PATRIK ALVES

Pregoeiro

Decreto nº 101/2021